



REC 784

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 48

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1965

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 25 — Aprovar o orçamento analítico do Conselho Nacional de Pes-

quisas, constante do esquema anexo para aplicação dos recursos consignados ao órgão na Lei nº 4.539, de 10-12-64, publicada no D. O., de 16-12-64 (suplemento). — Anexo 4.01.01 — Presidência da República às fls. 54 e 56, conforme decisão do seu Conselho Deliberativo, na 762ª Sessão, de 26-1-65. — Antonio Moreira Conceiro, Presidente.

ESQUEMA DA DESPESA DO ORÇAMENTO PARA 1965, APROVADO PELO C.T. NA 762ª. SESSÃO DE 26/1/65, DE ACORDO COM AS NORMAS FIXADAS NO DEC. 55.511, DE 11/1/65

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (CR\$)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	<u>Vencimentos e vantagens fixas</u>	
01.01	Vencimentos	254.300.000
01.04	Auxílio para diferença de caixa	800.000
01.05	Gratificação de função	75.000.000
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	19.440.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio)	16.860.000
01.12	Gratificação especial para complementação de salário-mínimo	13.000.000
		<hr/>
		379.400.000
3.1.1.1.02.00	<u>Despesas variáveis com pessoal civil</u>	
02.01	Ajuda de custo	8.000.000
02.02	Diárias	16.000.000
02.03	Substituições	3.500.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	15.000.000
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	10.000.000
02.11	Diversos-Diferenças de vencimentos ou salários	1.200.000
		<hr/>
		53.700.000
		<hr/>
	Total do Elemento 3.1.1.0	433.100.000

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600
Ano Cr\$ 1.200

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450
Ano Cr\$ 900

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

ESQUEMA DA DESPESA DO ORÇAMENTO PARA 1965, APROVADO PELO C.D. NA 762a. SESSÃO DE 26/1/65, DE ACORDO COM AS NORMAS FIXADAS NO DEC. 55.511, DE 11/1/65

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (CR\$)
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, tipografia e ensino	10.000.000
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	750.000
04.00	Combustíveis e lubrificantes	14.000.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de vitrines, de aparelhos e de móveis	9.000.000
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	7.000.000
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a transformação	700.000
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e de laboratório	460.000
13.00	Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	8.000.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	700.000
15.00	Material para conservação de bens imóveis	5.700.000
17.00	Outros materiais de consumo	4.000.000
	Total do Elemento 3.1.2.0	60.310.000

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (CR\$)
3.1.3.0	<u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>	
01.00	Acondicionamento e transporte de encomen- das, cargas e animais	100.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens; pedágios	18.000.000
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de pu- blicações periódicas	500.000
04.00	Iluminação, força motriz e gás	1.500.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas d'água, esgoto, lixo e outras correlatas	3.000.000
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	14.000.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	700.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	800.000
09.00	Serviços de comunicações em geral	5.000.000
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	15.100.000
11.00	Seguros em geral	500.000
12.00	Comissões e corretagens	600.000
16.00	Outros serviços de terceiros	
01	Serviços portuários	3.400.000
02	Diversos	6.500.000
	Total do Elemento 3.1.3.0	69.700.000
3.1.4.0	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>	
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	50.000
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e ho- menagens	2.500.000
10.00	Assistência Social	5.500.000
13.00	Outros encargos	
01	Pessoal temporário	42.240.000
02	Despesas com licenças de importação	1.600.000
03	Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	1.500.000
04	Diversos	6.000.000
	Total do Elemento 3.1.4.0	59.370.000
3.1.5.0	Despesas de exercícios anteriores	20.000.000
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0-DESP. DE CUSTEIO	642.480.000
3.2.0.0	<u>TRANSFERENCIAS CORRENTES</u>	
3.2.2.0	<u>SUBVENÇÕES ECONOMICAS</u>	
2.1	Ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação p/suas despesas, inclusive / pessoal	320.000.000
2.2.	Ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada p/suas despesas, inclusive pessoal	90.000.000
2.3	Ao Instituto Nacional de Pesquisas da Ama- zônia p/suas despesas, inclusive pessoal	600.000.000
2.4	Ao Instituto de Pesquisas Rodoviárias pa- ra suas despesas	60.000.000
2.5	A Comissão Nacional de Atividades Espacia- is para suas despesas	180.000.000
	Total do Elemento 3.2.2.0	1.650.000.000

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç ã O (CR\$)	
3.2.3.0 01.00	<u>INATIVOS</u> Pessoal Civil	4.000.000	
3.2.5.0 01.00 01.03 01.06	<u>SALARIO FAMILIA</u> Pessoal Civil Inativos Civis Pessoal da tabela Trabalhista	20.000.000 120.000 1.880.000	
	Total do Elemento 3.2.5.0	22.000.000	
3.2.8.0 01 04	<u>CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL</u> Benefícios da Previdência Social Salário educação(Lei 4440/64)	7.000.000 600.000	
	Total do Elemento 3.2.8.0	7.600.000	
3.2.9.0 1 1.01 1.02	<u>DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORREBTES</u> Entidades Internacionais Anuidades a Instituições no exterior Taxas escolares no exterior	10.000.000 30.000.000	
	Total do Elemento 3.2.9.0	40.000.000	
3.2.9.5	<u>PESSOAS</u> I) Auxílio doença	500.000	
3.2.9.6 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11	<u>DIVERSOS - AUXÍLIOS E BOLSAS</u> Setor de Pesquisas Biológicas Setor de Pesquisas Físicas Setor de Pesquisas Tecnológicas Setor de Pesquisas Geológicas Setor de Pesquisas Químicas Setor de Pesquisas Agrônomicas Setor de Pesquisas Matemáticas Setor Técnico Fomento à pesquisa para assistência à Indústria e Formação de pessoal Sincrociclotron Plano Bienal de Pesquisas	1.000.000.000 900.000.000 550.000.000 400.000.000 450.000.000 270.000.000 176.000.000 30.000.000 48.000.000 4.000.000 269.165.000	
	Total do Elemento 3.2.9.6	4.097.165.000	
	TOTAL DA VERBA 3.0.0.0- DESP. CORRENTES		6.463.745.000
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>		
4.1.3.0 1 4 7	<u>EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES</u> Máquinas, motores e aparelhos Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica Diversos equipamentos e instalações	17.000.000 23.000.000 6.598.000	
	Total do Elemento 4.1.3.0	46.598.000	
4.1.4.0 02.00 03.00 05.00 07.00 08.00 10.00	<u>MATERIAL PERMANENTE</u> Material bibliográfico; discotecas e filmotecas; objetos históricos; obras de arte e peças de museu Ferramentas e utensílios de oficinas Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete Técnico-científico Mobiliário em geral Outros materiais de uso duradouro	900.000 1.000.000 900.000 4.000.000 9.700.000 1.100.000	
	Total do Elemento 4.1.4.0	17.600.000	
	TOTAL DA VERBA 4.0.0.0 - DESP. DE CAPITAL		61.198.000
	TOTAL DAS DESPESAS		6.527.943.000
	CONGELAMENTO(Dec.55.623, de 22/1/65).....		1.344.000.000
	T O T A L G E R A L.....		7.871.943.000

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIA Nº 47

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, resolve aprovar o orçamento analítico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias para 1965, constante do esquema anexo, para aplicação dos recursos consignados

ao órgão nos orçamentos do Conselho Nacional de Pesquisas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e outros órgãos Rodoviários Estaduais, conforme decisão do seu Conselho Deliberativo, na 768ª Sessão, de 17 de fevereiro em curso.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1965. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

ORÇAMENTO PARA 1965

TABELA EXPLICATIVA DO ORÇAMENTO DA DESPESA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS
INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO - R\$
3.0.0.0	DESPESA CORRENTE	
3.1.0.0	Despesa de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.07	Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	4.500.000
02.00	Despesas variáveis com o pessoal civil	
01	Ajuda de custo	2.000.000
02	Diárias	2.500.000
04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	500.000
05	Gratificação pela representação de Gabinete	28.000.000
06	Gratificação por serviço ou estudo no estrangeiro	800.000
08	Gratificação de representação	4.000.000
	Total do elemento 3.1.1.0	42.300.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	5.600.000
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem ..	800.000
04.00	Combustíveis e lubrificantes	500.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos e de móveis	300.000
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	300.000
13.00	Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	400.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiogfonia e telecomunicações	600.000
15.00	Material para conservação de bens imóveis	1.000.000
	Total do elemento 3.1.2.0	9.500.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais ..	500.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios ..	9.000.000
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas ..	800.000
04.00	Iluminação, força motriz e gás	500.000
05.00	Serviço de asseio e higiene; taxas d'água, esgoto, lixo e outras correlatas	1.000.000
06.00	Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis	1.000.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	2.000.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	200.000
09.00	Serviços de comunicação em geral	2.000.000
10.00	Locação de bens móveis ou imóveis, tributo e despesas de condomínio	15.000.000
13.00	Fornecimento de alimentação	300.000
16.00	Outros serviços de terceiros	3.400.000
	Total do elemento 3.1.3.0	35.700.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	100.000
03.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	2.500.000

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO - R\$	
	04.00 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	2.000.000	
	05.00 Sentenças judiciais	180.000	
	06.00 Reposições e restituições	100.000	
	08.00 Exposições, congressos e conferências	5.000.000	
	13.00 Outros encargos		
	13.01 Pessoal temporário	15.000.000	
	13.02 Grupos de Trabalho - Decreto 46.544, de 5/8/59	15.000.000	
	Total do elemento 3.1.4.0	39.880.000	
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.000.000	
	Total do elemento 3.1.5.0	9.000.000	
	Total das Despesas de Custeio		136.360.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social	1.800.000	
	Total do elemento 3.2.8.0	1.800.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.1	Entidades Internacionais	1.000.000	
3.2.9.6	DIVERSOS		
01.00	Auxílios, bolsas, cursos e outras atividades técnicas		
01	Projetos	2.000.000	
02	Mecânica de seles e obras de terra	2.000.000	
03	Pavimentação	18.000.000	
04	Trânsito	5.000.000	
05	Equipamentos	20.000.000	
06	Materiais	2.000.000	
07	Legislação e Administração	5.000.000	
08	Economia e Finanças	2.000.000	
09	Planos Gerais e Coordenação	1.000.000	
	Total do elemento 3.2.9.0	58.000.000	
	Total das Transferências Correntes		59.800.000
	Total das Despesas Correntes		196.180.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	10.000.000	
4.1.3.4	Automóveis, autotransportes e outros veículos de tração mecânica	10.000.000	
	Total do elemento 4.1.3.0	20.000.000	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	1.000.000	
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	500.000	
06.00	Veículos de tração pessoal e animal de pequeno porte	200.000	
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	4.500.000	
08.00	Mobiliário em geral	3.000.000	
10.00	Outros materiais de uso duradouro	620.000	
	Total do elemento 4.1.4.0	9.820.000	
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS		29.820.000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		29.820.000
	TOTAL GERAL		226.000.000

NOTA: O presente Orçamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do C.N.Pq, em sessão nº 768, de 17/2/65.

**INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional
de Geografia**

RELAÇÃO — DO S-163

Apostila

Na Portaria n.º 14 de 21.1.1965, foi assinada, em 2.2.65, a seguinte apostila: "Ao servidor Amaro Alves de Souza, foi concedida, de acordo com o disposto nos arts. 145, item XI e 146, da Lei n.º 1.711, de 28.10.1952, a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% sobre o vencimento nível 16, classe C, referência base, a partir de 13.4.64, por ter completado nessa data 20 anos de efetivo exercício."

Salários-família

Antônio Carlos de Melo — Of. DGT 4.º DL n.º 266, de 15.12.1964 — (proc. 6.723-64) — Concedido salário-família para seu filho Leonardo, a partir de novembro de 1964.

Alvaro Dias de Oliveira — Req. de 5.1.65 (proc. 44-65) — Cancelado o salário-família referente ao seu filho Hélio Dias de Oliveira, por haver o mesmo ultrapassado a idade limite prevista na Lei n.º 1.711-52, art. 138 *caput* item I.

Gilson Costa — Rep. de 8.2.65 — (proc. 545-65) — Concedido salário família para sua filha Barbara, a partir de janeiro de 1965.

José Pinto de Souza — Of. PGT-2.º DL n.º 3365 (proc. 489-65) — Concedido salário família para sua genitora, nos termos do parágrafo único, do art. 16, da Lei n.º 4.242 de 1963.

Paulino Gonçalves da Cruz — Of. DGT-3.º DL n.º 38, de 4.1.65 (proc. 553-65) — Concedido salário família para seu filho Marciano, a partir de janeiro de 1965.

Oswaldo Moreira — Of. DGT-3.º DL n.º 22-65 (proc. 357-65) — Cancelado o pagamento de salário família referente a sua filha Natalia do Carmo Moreira, a partir de janeiro de 1965.

RELAÇÃO — DO S-104

Portarias

Do Presidente:

N.º 27 de 22.1.65 — Concede exoneração a Zilda Cláudia Schettino, Escriuturária, nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Conselho Nacional de Geografia-IBGE de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52 (Proc. CNG número 6.303-64).

De Dispensa:

N.º 4 de 6.1.65 — Resolve dispensar Arly Moraes Mendes, Fotogrametrista nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, de Membro da Comissão de Promoções, instituída pela Portaria n.º 284, de 26 de agosto de 1964.

De Designação:

N.º 5, de 6.1.65 — Designa Dâmaso Barreira Alvarez, Fotogrametrista, nível 14-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Promoções, instituída pela Portaria n.º 284, de 26 de agosto de 1964.

N.º 6 de 6.1.65 — Designa José Almeida, Técnico de Administração, nível 18-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, para exercer as funções de Assessor para Assuntos Administrativos junto ao Gabinete da Presidência do IBGE.

N.º 9 de 8.1.65 — Designa Benedito Luiz Brandão, Contador, nível 21, do Quadro do Pessoal, do Conselho Nacional de Estatística, Péricles Salles Freire, Geometrista, nível 17-B e Ruy Urbano Antônio Nunes de Souza, Almoxtarife, nível 14-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Con-

**COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS
REGIONAIS**

selho Nacional de Geografia para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito para apurar as irregularidades apontadas no Proc. CNG nu.º 6.026-64.

N.º 28, de 22.1.65 — Designa Ly-sandro Vianna Rodrigues, Chefe do 4.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia, substituto eventual do Diretor da mesma Divisão (Proc. CNG n.º 6.369-64).

N.º 33 de 1.2.65 — Designa os Técnicos de Administração, nível 19, José Almeida e Cesar Augusto Wiechers de Mesquita, pertencentes aos quadros de Pessoal do Conselho Nacional de Geografia e do Conselho Nacional de Estatística, respectivamente para, em comissão, sob a presidência do primeiro, estudarem a estruturação dos órgãos da Presidência do Instituto com vistas ao anteprojeto de lei de reestruturação do IBGE, apresentando relatório dos seus trabalhos até 31 de março do corrente ano.

N.º 34 de 1.2.65 — Designa Cid Gonçalves de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para proceder a uma sindicância sobre as ocorrências verificadas no recinto de Garagem, conforme memorando ST-121, de 11 de janeiro de 1965 e provocadas por José Lima, Motorista nível 8-A, pertencente ao referido Conselho.

N.º 42, de 9-2-65 — Designa José Carneiro Felipe Filho, Geógrafo, nível 19-A, Aldo Martins Lobato, Técnico de Administração, nível 19-A, Geraldo Rodrigues Martins, Técnico de Aerofotogrametrista, nível 16-A, Mauro Abreu Riera, Documentarista, nível 19-A, e Avelino Vasques Soto, Técnico de Administração, nível 19-A, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia para, sob a presidência do primeiro constituírem o Grupo de Trabalho de Readaptação e Enquadramento (GTRE) do Pessoal do referido Conselho. (Proc. CNG número 602-65).

De Exoneração:

N.º 32, de 29.1.65 — Gelson Leoni da Costa — Escriuturário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia de acordo com o Art. 72, item I, da Lei n.º 1.711-52 (Proc. CNG n.º 6.732-64).

N.º 43, de 9.2.65 — Francisco Dutra Filho — Geometrista, nível 15-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o Art.º 75, item I, da Lei n.º 1.711-52 (Proc. CNG n.º 6.269-64).

Dissolver:

N.º 41, de 9.2.65 — Resolve dissolver o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Geografia, constituído pela Portaria n.º 66, de 18.9.63 no seu item I, (Proc. CNG n.º 602-65).

Suspensão

N.º 36, de 2 de fevereiro de 1965 — Aplica ao Motorista, nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia — José Lima, a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, convertida em multa — tudo nos termos do artigo 205 e seu parágrafo único, da Lei número 1.711-52 (Proc. CNG número 3.214-64).

DO SECRETÁRIO-GERAL

De dispensa:

N.º 361, de 4 de dezembro de 1964 — Dispensa, a pedido, Manoel Esteves, Assessor de Eletrônica, nível 17-B do Quadro do Pessoal — Parte Per-

manente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Rádio e Comunicações da Secretaria-Geral (Processo CNG- n.º 6.536-64).

N.º 11, de 21 de janeiro de 1965 — Dispensa Ives de Freitas, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, de substituto eventual do Encarregado do Setor de Serviços Gerais do 3.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia (Proc. CNG n.º 58-65).

N.º 17, de 28 de janeiro de 1965 — Dispensa Alfredo Borges, Motorista-Sinaleiro, nível 9-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, de substituto eventual do Encarregado do Setor "A", do 1.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia (Processo CNG n.º 170-65).

N.º 24, de 2 de fevereiro de 1965 — Dispensa Mário Lopes da Costa Moreira, Preparador de Textos, nível 17-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Revisão da Seção de Publicações da Divisão Cultural, em virtude de ter sido o servidor aposentado, por força da compulsória. (Proc. CNG n.º 6.666-64).

N.º 31, de 3 de fevereiro de 1965 — Dispensa Eva Werneck Maciel, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, de substituto eventual da Secretaria do Diretor da Divisão de Administração.

N.º 365, de 18 de dezembro de 1964 — Dispensa, a pedido, Adhemar d. Silva Reis, Escrevente Datilógrafo, nível 7-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, de substituto eventual do Encarregado do Setor de Arquivo e Protocolo da Seção de Comunicações e Expediente da Divisão de Administração. (Proc. CNG n.º 6507-64).

N.º 1, de 12 de janeiro de 1965 — Dispensa, a pedido, Lysia Maria Cavalcanti Bernardes, Geógrafo, nível 19-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, nível 19-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Regional Nordeste da Divisão de Geografia (Processo CNG n.º 110-65).

N.º 4, de 12 de janeiro de 1965 — Dispensa, a pedido, Aluizio Capdeville Duarte, Geógrafo, nível 19-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, que vinha respondendo pelo expediente da Seção Regional Leste da Divisão de Geografia. (Proc. CNG n.º 135-65).

N.º 5, de 12 de janeiro de 1965 — Dispensa, a pedido, Eloisa de Carvalho Teixeira, Geógrafo, nível 19-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Sistemáticos da Divisão de Geografia. (Proc. número CNG n.º 132-65).

N.º 6, de 12 de janeiro de 1965 — Dispensa, a pedido, Marília Veloso Galvão, Geógrafo, nível 19-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Regional Centro-Oeste da Divisão de Geografia (Proc. CNG n.º 111-65).

N.º 9, de 19 de janeiro de 1965 — Dispensa Orlando Alves de Oliveira, Assistente Comercial, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Per-

manente, deste Conselho, de substituto eventual do Encarregado do Setor Comercial da Seção de Material da Divisão de Administração. (Proc. CNG n.º 158-65).

De designação:

N.º 350 de 19 de novembro de 1964 — Designa Astrogildo da Gama Pires Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, substituto eventual do Encarregado do Setor de Cadastro da Seção do Pessoal da Divisão de Administração. (Proc. CNG n.º 5.997-64).

N.º 352, de 19 de novembro de 1964 — Designa Paulo Cesar de Almeida, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, substituto eventual do Encarregado do Setor de Direitos e Deveres da Seção do Pessoal da Divisão de Administração. (Proc. CNG n.º 5.997-64).

N.º 362, de 4 de dezembro de 1964 — Designa Mauro Sant'angelo, Técnico de Eletrônica, nível 13-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Rádio e Comunicações da Secretaria Geral.

N.º 364, de 15 de dezembro de 1964 — Designa Geraldo Rodrigues Martins, Encarregado do Setor de Divisão Territorial e Administrativa da Seção de Documentação Cartográfica, substituto eventual do Chefe da mesma Seção. (Proc. CNG n.º 6.347-64).

N.º 366, de 18 de dezembro de 1964 — Designa Maria de Lourdes Ribeiro de Almeida Torres, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, substituto eventual do Encarregado do Setor de Arquivo e Protocolo da Seção de Comunicações da Divisão de Administração. (Processo CNG n.º 6.507-64).

N.º 367, de 30 de dezembro de 1964 — Designa Mendro Boechat, Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, para responder pelo expediente do Setor de Análise e Seleção da Seção de Organização de Cartas e Mapas da Divisão de Cartografia, durante as férias do Encarregado do referido Setor (Proc. CNG n.º 6.418 de 1964).

N.º 368, de 30 de dezembro de 1964. — Designa José Gaburri, Contador, nível 18-B, Geraldo Duarte da Silva, Contador, nível 17-A e Romildo Soares Barbosa Técnico de Contabilidade, nível 13-A, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que procederá a Tomada de Caixa da Tesouraria do mesmo Conselho.

N.º 2, de 12 de janeiro de 1965 — Designa Gelson Rangel Lima, Geógrafo, nível 19-A do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Regional Nordeste da Divisão de Geografia.

N.º 7, de 12 de janeiro de 1965 — Designa Delnida Martinez Cataldo, Geógrafa, nível 19-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Regional Centro-Oeste da Divisão de Geografia.

N.º 10, de 19 de janeiro de 1965 — Designa Farman Vasconcellos Paiva, Escriuturário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, substituto eventual do Encarregado do Setor Comercial da Seção de Material da Divisão de Administração (Proc. CNG n.º 158-64)

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 839, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1965

Estabelece normas para concessão, aplicação e comprovação de adiantamentos em geral a servidores da Secretaria-Geral do CNE.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que cumpre rever a Resolução JEC-705, de 9 de março de 1962, aperfeiçoando-a e ampliando seu campo normativo;

Considerando ainda, que deve essa revisão estabelecer, também, o critério para fixação, tanto quanto possível, do "quantum" dos adiantamentos permanentes (créditos rotativos);

Considerando, finalmente, que deve ser instituído processo capaz de dar efetividade ao controle dos prazos legais aplicáveis na espécie, resolve:

Art. 1º Para os fins previstos na presente Resolução poderá ser concedido adiantamento a qualquer servidor da Secretaria Geral, desde que não seja interino ou ocupante de função subalterna (Auxiliar de Portaria, Servente, Trabalhador etc).

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição contida neste artigo os adiantamentos concedidos para o atendimento de despesas de alimentação e pousada (diárias) decorrentes do necessário deslocamento de sede do servidor.

Art. 2º A requisição de adiantamento far-se-á pelo Chefe mediante do servidor, em impresso próprio, a ser padronizado pela Administração Central da Secretaria-Geral, do qual constará obrigatoriamente o seguinte: nome, cargo e nível do servidor, sua lotação, fins a que se destina o adiantamento requisitado e valor do mesmo.

Parágrafo único. A requisição a que se refere este artigo terá andamento prioritário, sendo protocolizada no órgão de comunicações em cinco vias.

Art. 3º O adiantamento concedido só poderá atender às despesas realizadas após a data de sua concessão, sendo passível de glosa a inclusão, na respectiva prestação de contas, de pagamentos feitos anteriormente a essa data.

Art. 4º O servidor que receber adiantamento fica obrigado a dele prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo, todavia, no decurso desse prazo, receber outro adiantamento, antes mesmo de haver prestado contas do primeiro; para que lhe seja, porém, concedido o terceiro adiantamento, terá obrigatoriamente que prestar contas do primeiro, ainda que não decorridos 90 (noventa) dias de sua concessão.

Art. 5º Findo o prazo de 90 (noventa) dias a ser controlado pela chefia do órgão de administração (na Administração Central, da Secretaria Geral, pelo Gabinete da Diretoria de Administração) ou por órgão a que este determinar, será a 4ª via a requisição encaminhada ao órgão de pessoal, com despacho da mencionada autoridade, para proceder ao desconto em folha da multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante não comprovado e até um máximo de 3 (três) meses.

§ 1º Essa providência será anotada, pelo órgão de pessoal, na 4ª via da requisição, que será devolvida ao chefe do órgão de administração ou ao órgão incumbido do controle e terá validade no primeiro mês, ainda que a prestação de contas venha a ser apresentada.

§ 2º Tão logo, porém, transite pelo órgão controlador a prestação de contas do concessionário do adiantamento, voltará a 4ª via da requisição ao

órgão de pessoal, com a determinação do chefe do órgão de administração de que exclua da próxima folha de pagamento, ainda não encerrada, o desconto em causa.

§ 3º Não apresentada pelo servidor, nos 120 (cento e vinte) dias que se seguirem ao da determinação do desconto, a prestação de contas respectiva, será a importância em seu poder considerada como alcance, sujeitando-se aquele aos procedimentos administrativos a penas daí decorrentes.

§ 4º Para isso, o órgão encarregado do controle dos adiantamentos requisitará o processo inicial (3ª via) e o encaminhará à autoridade competente (Secretário-Geral ou Inspetor Regional, se for o caso), sugerindo-lhe se transfira o débito respectivo para a conta "Diversos Responsáveis".

§ 5º Autorizada a transferência do débito na forma do parágrafo anterior, o órgão econômico e financeiro ministrará expediente ao servidor por aquele responsável, a ser assinado pela autoridade competente (Secretário-Geral ou Inspetor Regional) intimando-o a repor o adiantamento de uma só vez, sob pena dos procedimentos legais.

Art. 6º Os adiantamentos permanentes (créditos rotativos) obedecerão às normas gerais estabelecidas na presente Resolução e mais as que se seguem:

a) a sua conta somente poderão ocorrer despesas realmente urgentes e de pequena monta, não podendo, em hipótese alguma, cada despesa ultrapassar a décima parte do valor do adiantamento;

b) a fixação desse valor por seu turno, será feita a fim de permitir o custeio, no período de um mês das despesas que devam correr à conta do crédito o que será feito, inicialmente por estimativa, e após, mediante análise do que efetivamente ocorrer;

c) a aquisição de material permanente não será feita, em hipótese alguma, através do crédito rotativo permitindo-se, entretanto a de material de consumo, desde que em quantidade reduzida e se destinada a atender emergência, plenamente justificada;

d) no caso de o titular de adiantamento permanente (crédito rotativo) entrar em gozo de férias, licença-especial ou outro qualquer afastamento cujo início possa ser previsto, ficará obrigado a prestar contas do adiantamento em aberto, recolhendo o saldo porventura existente, seja esse qual for; a Administração designará outro servidor, ao qual fornecerá novo adiantamento, se julgar conveniente, cabendo a esse o mesmo procedimento caso o servidor afastado, ao reassumir, volte a ser o titular do crédito rotativo;

e) nas reintegrações sucessivas será adotado o mesmo procedimento inicial, cabendo à chefia do órgão de administração ou ao órgão por esta designado, substituir, em seu arquivo, a via de controle do adiantamento anterior pela do novo, de reintegração; o arquivamento dessa via será feito para um vencimento previsto de 30 (trinta) dias;

f) a requisição referente à reintegração do crédito rotativo especificará, no espaço próprio, o número do protocolo do adiantamento inicial e limite do crédito.

Art. 7º No preparo da documentação da prestação de contas a que alude o artigo 4º serão obedecidas as seguintes disposições normativas:

I — Expediente do responsável pelo adiantamento, ao Secretário Geral (ou Inspetor Regional), encaminhando os documentos comprovantes da prestação de contas

II — Aposição nos documentos de despesa, de declaração obrigatória, do servidor competente de que o material foi adquirido ou de que o serviço foi prestado;

III — Aposição, nos documentos de despesa, do isto do titular do órgão bem como o termo legal de quitação;

IV — Menção das importâncias totais em algarismos e por extenso, em todos os documentos de despesas;

V — Apresentação dos documentos em papel formato alçaço (22x33) devendo ser colados em folha em branco os que se afastarem da citada dimensão;

VI — O total das despesas não poderá ultrapassar o valor do adiantamento, inclusive saldos eventuais, em poder do responsável.

Art. 8º A aplicação dos adiantamentos será feita em estrita consonância com as normas estabelecidas nesta Resolução incidindo em glosa aqueles pagamentos efetuados sem observância dos requisitos aqui mencionados.

Art. 9º O pagamento feito por conta de adiantamentos, cuja legalidade ou regularidade não se julgar perfeita, mediante parecer do órgão próprio e decisão da autoridade competente, será considerado como não efetivado e recolhido o valor que lhe corresponda aos cofres do Conselho Nacional de Estatística, sem detrimento das sanções que a lei cominar, na espécie.

Art. 10. O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística baixará as instruções que forem julgadas necessárias à perfeita aplicação do disposto na presente Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — General Aguiar José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 840, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1965

Estabelece normas para concessão, aplicação e comprovação do auxílio financeiro aos órgãos centrais federais de estatística e Representações dos Órgãos Filiais e das Forças Armadas.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que cumpre rever a Resolução JEC-705, de 9 de março de 1962, aperfeiçoando-a e ampliando seu campo normativo;

Considerando, ainda, que deve ser instituído processo capaz de dar efetividade ao controle dos prazos legais aplicáveis na espécie, resolve:

Art. 1º O auxílio financeiro atribuído pelo Conselho, anualmente, aos órgãos federais do sistema estatístico destinar-se-á, nos termos das Resoluções JEC-536 e JEC-555, a custear:

a) prestação de serviços;
b) aquisição de material, em geral;
c) impressão de trabalhos gráficos relacionados à Estatística;
d) aquisição de passagens;
e) despesas de alimentação e pousada, quando se tratar de serviços fora da sede;
f) despesas com parte postal não atingidas por isenção;
g) despesas com reparo e recuperação de bens móveis; e
h) despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º O auxílio financeiro não poderá ser aplicado no refêrço de verbas destinadas ao pagamento de contratos celebrados com a Secretaria-Geral do Conselho pelos referidos órgãos federais ou Representações dos Órgãos Filiais e das Forças Armadas.

Art. 3º Não será permitido pagamento, à conta do auxílio, de despesas de representação ou semelhantes.

Art. 4º A entrega do auxílio aos órgãos centrais federais e Representações dos Órgãos Filiais e das Forças Armadas será feita em quotas trimestrais, sujeitas a posterior comprovação à Secretaria-Geral do CNE.

Art. 5º O pagamento de qualquer quantia superior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no país deverá ser feito, obrigatoriamente, em cheque nominal ao Banco do Brasil ou Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. Exclui-se desta prescrição o pagamento de serviços pessoais prestados.

Art. 6º Nas prestações de contas de cada quota trimestral as despesas miúdas de pronto pagamento não deverão exceder a 2% (dois por cento) do seu valor global.

Parágrafo único. A comprovação das despesas miúdas de pronto pagamento far-se-á por simples relação, assinada por quem de direito e anexada como documento de despesa.

Art. 7º As prestações de contas das quotas trimestrais de auxílio recebido pelos Órgãos beneficiados deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Conselho (Administração Central), dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do numerário, podendo o concessionário, todavia, no decurso desse prazo, receber outra quota, antes mesmo de haver prestado contas da anterior; para que lhe seja concedida, porém, a terceira, terá que prestar contas da primeira, ainda que não decorridos 90 (noventa) dias de sua concessão.

Parágrafo único. O concessionário que não cumprir com a prescrição deste artigo não só deixará de receber nova quota, como, ainda, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º O responsável ou dirigente de órgão central federal ou representante dos órgãos filiais e das Forças Armadas não poderão pagar-se a si mesmos à conta do auxílio recebido, salvo nos casos de passagens, alimentação e pousada, decorrentes de viagem a serviço do sistema estatístico fora da sede do órgão.

Art. 9º Os documentos constitutivos da última prestação de contas do exercício far-se-ão acompanhar dos extratos de conta corrente do Banco do Brasil ou Caixas Econômicas Federais, referentes aos depósitos e movimentação das importâncias recebidas.

Art. 10. Os saldos e juros porventura verificados na aplicação das importâncias de que se cogita poderão ser transferidos para a quota seguinte e recolhidos à Tesouraria da Secretaria-Geral do CNE, no fim do exercício financeiro.

Art. 11. No preparo da documentação a que alude o art. 7º serão obedecidas as seguintes disposições normativas:

I — Ofício do responsável pelo auxílio, ao Secretário-Geral, encaminhando o balancete e demais documentos comprovantes da prestação de contas;

II — Anexação de balancete de entrada e saída do numerário, no qual constem: número de ordem dos documentos comprovantes; descrição sucinta de cada documento; importância da despesa correspondente ao valor da receita, tudo conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria-Geral do Conselho;

III — Anexação ao balancete dos documentos de despesa, com declaração obrigatória do servidor competente, de que o material foi adquirido ou de que o serviço foi prestado;

IV — Aposição, no documento de despesa, do "visto" do responsável ou dirigente do órgão central federal ou representantes dos Órgãos Filiais e das Forças Armadas, bem como o termo legal de quitação;

V — Selagem do documento de despesa, nos termos da legislação em vigor;

VI — Menção das importâncias totais, em algarismos e por extenso, em

todos os documentos, assim como de preço unitário do material ou serviço, quando se tratar de fatura;

VII — Especificação, no histórico do documento, da natureza e da data da prestação do serviço ou da aquisição do material;

VIII — Apresentação dos documentos em papel formato almagô (22 x 33), devendo ser colados em folhas em branco os que se afastarem da citada dimensão; e

IX — O total das despesas não poderá ultrapassar o valor da parcela do auxílio, inclusive saldos eventuais, em poder do responsável.

Art. 12. Recebido o processo de prestação de contas, a Secretaria-Geral (Administração Central), pelo seu órgão competente, efetuará detido exame da documentação, tendo em vista a legalidade da despesa, encaminhando-o à apreciação da Junta Executiva Central, com o respectivo parecer, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Da decisão da JEC, a Secretaria-Geral dará conhecimento ao órgão interessado, dentro de 8 (oito) dias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — General Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 841, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre a aplicação dos recursos orçamentários consignados na rubrica 3.2.9.6 — Diversas Transferências Correntes — 2. Entidades Federais (Assistência aos Órgãos Centrais Federais do Sistema Estatístico), da tabela explicativa da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a necessidade de atribuir aos Órgãos Centrais Federais às Representações, na JEC, das Forças Armadas e dos Órgãos Filiados, a participação nos recursos específicos previstos no Orçamento do Conselho Nacional de Estatística, de que trata a Resolução JEC-835, de 21 de dezembro de 1964 e tendo em vista que os responsáveis pelos referidos órgãos acordaram entre si quanto aos quantitativos a lhes serem destinados, resolve:

Art. 1º A parcela de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), da dotação da tabela explicativa referente à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística e pertinente ao orçamento em vigor, para atender aos encargos específicos dos Órgãos Centrais Federais, das Forças Armadas e dos Órgãos Centrais Federais, das Forças Armadas e dos Órgãos Filiados, terá a seguinte distribuição:

	Cr\$
Serviços de Estatística Demográfica, Moral e Política (SEDMP)	6.000.000
Serviço de Estatística Econômica e Financeira (SEEF)	6.000.000
Serviço de Estatística da Produção (SEP)	7.000.000
Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (SEPT)	7.000.000
Serviço de Estatística da Educação e Cultura (SEEC)	7.300.000
Serviço de Estatística da Saúde (SES)	7.000.000
Divisão de Estatística Industrial e Comercial (DEIC)	7.200.000
Serviço de Estatística do Ministério de Minas e Energia (MME)	1.000.000
Representação das Forças Armadas: Ministério da Guerra (MG)	1.000.000

Ministério da Marinha (MM)	2.500.000
Ministério da Aeronáutica (MAer)	2.500.000
Representação dos Órgãos Filiados	1.500.000
	60.000.000

Parágrafo único. Até que seja instalado o Serviço de Estatística do Ministério de Minas e Energia, os recursos financeiros destinados a esse órgão serão entregues ao Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, que ainda processa os dados relativos à estatística da produção extrativa mineral.

Art. 2º A entrega dos recursos fixados no artigo anterior, bem como a sua aplicação, deverá ser realizada com observância do estabelecido nas Resoluções JEC ns. 705 — 807 — 818 e 840, respectivamente de 9.3.1962, 3.6.1964, 31.7.1964 e 17.2.1965.

Art. 3º Na aplicação dos recursos destinados ao custeio dos serviços fica proibida a retribuição de pessoal estranho ao Serviço Público pelo exercente, conceituado como tal a prestação conceituado como tal a prestação de serviço mensal e continuado, sem solução de continuidade, no desempenho de encargos normalmente imprescindíveis ao regular funcionamento da repartição.

§-1º Exclui-se dessa proibição aquele pessoal que já vinha percebendo à conta do auxílio consignado pela Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística e que não teve ainda sua situação definida em face do disposto no parágrafo único do artigo 23º, da Lei nº 4.069-62.

§-2º Todos os pagamentos feitos a pessoal por conta do presente auxílio obedecerão, obrigatoriamente, às normas próprias consignadas na Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — General Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 842, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre a distribuição do auxílio financeiro aos órgãos centrais regionais no exercício de 1965.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, no uso das suas atribuições, e

Considerando que no orçamento do Conselho Nacional de Estatística para 1965, aprovado pela Resolução JEC-835, de 21-12-64, foi destinada a importância de Cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) a título de auxílio aos órgãos centrais de seu sistema regional;

Considerando os estudos elaborados pelo Serviço Econômico e Financeiro na conformidade do que determina a Resolução AG-800, de 9-6-62 (Processo nº 1.887-65), que fixa novos critérios para a distribuição do referido auxílio, resolve:

Art. 1º A distribuição do auxílio concedido pelo Conselho Nacional de Estatística aos órgãos do seu sistema regional, no exercício de 1965, será feita de acordo com a seguinte tabela:

Unidades da Federação — Importância	Cr\$
Roraima	3.175.000
Acre	3.237.000
Amazonas	4.109.000
Roraima	2.828.000
Pará	6.953.000
Amapá	3.158.000
Maranhão	3.555.000
Piauí	3.692.000

Ceará	7.720.000
Rio Grande do Norte ..	5.030.000
Paraíba	5.300.000
Pernambuco	13.801.000
Alagoas	4.939.000
Sergipe	4.634.000
Bahia	16.072.000
Minas Gerais	28.268.000
Espírito Santo	5.788.000
Rio de Janeiro	14.610.000
Guanabara	2.770.000
São Paulo	37.982.000
Paraná	16.644.000
Santa Catarina	8.336.000
Rio Grande do Sul	16.300.000

Mato Grosso	6.259.000
Goiás	6.875.000
Distrito Federal	5.185.000
Total	237.220.000

Art. 2º A aplicação, pelos órgãos beneficiados, do auxílio de que trata o artigo precedente será feita de conformidade com o disposto na Resolução JEC-495, de 28-12-53, parcialmente alterada pelas Resoluções AG-672, JEC-756 e AG-747. — General Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 144 — DE 15 DE JANEIRO DE 1965

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, em sua primeira reunião do corrente ano, promovendo a composição de sua Mesa Diretora para o exercício de 1965, relegeu — Mário Sinibaldi Maia e Manoel Ferreira Neto, respectivamente, presidente e vice-presidente. — Mário Sinibaldi Maia — Presidente em 1964.

Ata da Assembléa Geral de Eleitores Representantes

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede própria, à Avenida Rio Branco, 277 — 17º andar — Grupo número 1.703 — no Estado da Guanabara, o Conselho Federal de Economistas Profissionais reuniu-se a Assembléa Geral de Eleitores, às dez horas em primeira convocação, presentes os Sindicatos dos Economistas do Rio de Janeiro, Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Sindicatos dos Economistas de Pernambuco, Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Economistas do Estado do Ceará. Abrindo a sessão o economista Mário Sinibaldi Maia — Presidente do CFEP, pediu à Casa que elegeisse o Presidente para a sessão, tendo sido por proposta do delegado Júlio Gomes Berra, indicado para presidir os trabalhos o próprio Presidente do CFEP, que agradeceu a deferência de que foi alvo e convidou o Senhor Eloy Azeredo, para Secretário *ad hoc* da sessão, a quem pediu que lesse o Edital de Convocação da presente sessão, publicado no Diário Oficial de 30 de setembro de 1964 o que foi feito — O Senhor Presidente convidou, então para escrutinadores, os economistas Manoel Francisco Lopes Meirelles, e Jayme de Mello Fonseca, tendo dado início ao processo de votação sendo feita a chamada dos Delegados votantes e procedida a eleição pelo sistema de voto secreto foi apurado o seguinte resultado: Primeiro terço: Membros efetivos — Manoel Ferreira Neto — Iberê Gibson e Joaquim Soter, todos com 88 (oitenta e oito) votos. — Suplentes: Jayme de Mello Fonseca — Olympio Guilherme e Francisco de Araújo Gomes, todos, também, com 88 (oitenta e oito) votos. Com esse resultado, o Senhor Presidente proclamou os eleitos para o terço renovável. Ocorridas as vagas de Suplentes do 2º e 3º terço foram apurados 88 (oitenta e oito) votos respectivamente, para os economistas João Martins, Heleno e Heleno de Santiago. O Senhor Presidente proclamou os eleitos membros suplentes do 2º e 3º terço. O Senhor Presidente levantou a sessão para que fosse lavrada a presente Ata que foi por

mim — Secretário *ad hoc*, ditada e reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes por unanimidade, em todos os seus termos.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 30 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, letras D e G, da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960:

Considerando que a habilitação para o exercício da profissão farmacêutica é atribuição do Conselho Regional;

Considerando que, registrado o profissional, poderá ele exercer suas atividades em todo o território do País;

Considerando que a transferência de região obriga o farmacêutico a nova inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição passará a exercer suas atividades;

Considerando que esta segunda inscrição se faz para efeito de controle fiscal e não para habilitar novamente o profissional já habilitado, e cujo direito adquirido e deferido não pode ser objeto de reexame;

Considerando que não se pode admitir que a segunda inscrição se faça revisionando o mérito da primeira, sem ferir a autoridade do Conselho Regional que a deferiu, o que importaria em atribuir a um Conselho Regional competência para apreciar e julgar os atos do primeiro, atribuição esta que a lei não confere;

Considerando que não se justifica exigir do farmacêutico, ao se transferir de região, que repita a produção de provas oferecidas por ocasião da primeira inscrição;

Considerando que a lei é omissa quanto à forma de se processar a inscrição por transferência;

Considerando ser necessário dispor sobre a faculdade de dupla inscrição nos Regionais, face à possibilidade de exercício de determinadas atividades profissionais, em mais de uma região, nos termos do disposto no § 2º, do artigo 19, da Lei e art. 2º da Resolução nº 22, de 29 de novembro de 1963, resolve:

Art. 1º A transferência de profissional habilitado, de local compreendido pela jurisdição de um Regional para outra Região, deverá ser precedida de pedido de baixa no Conselho onde estava inscrito e de registro no segundo, formulado em duas vias.

Art. 2º Requerida a transferência, o Conselho Regional enviará, por intermédio do requerente, ao Conselho da jurisdição para onde pretende ele se transferir, certidão em inteiro teor de todos os documentos constantes do processo de inscrição, acompanhada da segunda via do requerimento.

Art. 3º Deferida a transferência, não se expedirá nova carteira. A transferência será anotada na carteira expedida pelo primeiro Regional.

Art. 4º O segundo Conselho Regional fará a inscrição independentemente da análise do mérito dos documentos, salvo na hipótese de infração à lei, hipótese em que sustará a decisão, encaminhando o processo ao Conselho Federal, para deliberar sobre a dúvida levantada.

Art. 5º Na hipótese de segunda inscrição, o requerente formulará o pedido ao Conselho onde estiver inscrito mediante requerimento em três vias, justificando a sua pretensão.

Art. 6º O Conselho Regional informará o pedido, encaminhando-o ao segundo, acompanhado de suas vias do requerimento e de duas vias da certidão em inteiro teor dos documentos constantes do processo de inscrição.

Art. 7º O segundo Conselho Regional, ao deferir o pedido, recorrerá ex officio, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal.

Art. 8º Somente depois de confirmada, pelo Conselho Federal, a decisão relativa à segunda inscrição, é que ela se tornará efetiva.

Art. 9º Não será permitida segunda inscrição para o exercício de atividades farmacêuticas em estabelecimentos de dispensação.

Art. 10. O pedido de segunda inscrição, feito a um Regional com infração das normas desta Resolução autoriza a aplicação das penalidades previstas na lei pelo Conselho Regional que tiver deferido a inscrição mais antiga.

Parágrafo único. O critério de antiguidade terá por base a data da decisão relativa à inscrição.

Art. 11. As presentes normas não dirimem e nem excluem a apreciação do d.o em casos de dupla inscrição, já efetivada para o exercício de atividades em estabelecimentos de dispensação.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Eduardo Valente Simões — Presidente.

ACORDAOS

Em 19-1-65

N.º 170 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 19 de janeiro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar co-

nhecimento do recurso de Waldemar Garcia, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgar o procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator. — Oscar Nassif, Relator. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

Em 9-2-65

N.º 182 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento nos termos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anexadas em suas respectivas cartelas profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia dos Estados de Goiás e Mato Grosso e Distrito Federal (CRF-5) — Osvaldo Soares de Araujo; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CPF-8) — Antonio Alexandre Montesante, Antonio Pierozzi, Antonio Zumbardi, Celio Taton Rocha, Domingos Canegúim, Edimo Firmino Costa, Francisco Pinto Morgado, Francisco Romão, Jerônimo Ferreira de Oliveira, Pedro Poli e Yoshimasa Oda; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — José Thomaz da Silveira, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Cendy C. Guimarães, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

N.º 183 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia dos Estados de Goiás e Mato Grosso e Distrito Federal (CRF-5) — Joviano Rosa, Oscar Barbosa Lima e Paulo José Curi; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Antonio Cason Júnior, Carlos Martins Serra, Edelmiro Alvares, João Filiage, Manoel de Campos Ferraz, Milton Alarcon, Tsugio Ko-

bayashi; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — João Ideriha e Raul Logullo; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF-15) — Santos Evaristo da Costa Gondim, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Cendy C. Guimarães, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Em 23-2-65

N.º 184 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Aristeu Augusto de Mattos, Benedito Xavier, Guanair Cardoso, Jose de Sá Barbosa, Nicolau Mostaro, Olimpio Sanches Filho, Paulo Mourao, Pedro Capitalucci, Pedro Jovelino Meirelles e Rubens Braga; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Guanabara (CRF-7) — Adelino Alves Ferreira; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Antonio Serra, João Batista de Arruda, Josué Leopoldino, Nelson do Valle e Orlando Torelo Guelli; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo (CRF-18) — Nilo de Oliveira Guimarães, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Cendy C. Guimarães, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

N.º 185 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anexadas em suas respectivas cartelas profissionais a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Amarilio Gonçalves Coelho e Francisco Pereira Dantas; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Antonio Qua-

resma da Costa, Artur Moura Maia, Colandri Jayme Rocha, Dimas Guimarães, Djalma Viana, Guilherme Rodrigues Filho, João Barbosa Filho, Manoel Ferreira Netto, Milton Ribeiro da Costa Odilon de Carvalho Neves e Wander Alves Paranaíba; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Carlos Gilli Netto, Jesus Moura, José Felix dos Santos Filho, Luiz Gonzaga Silveira, Pinheiro, Milton Madureira Lebrão, Nelson Bosso, Otto Barreto, Santino Fernandes de Souza e Valtes dos Santos; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Francisco Alves de Oliveira e Paulo Pedro Antunes Neto, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Cendy C. Guimarães, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

N.º 186 — Tendo em vista a nova documentação apresentada, bem como o parecer favorável do seu Consultor Jurídico, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar, unanimemente o provisionamento de Cplso Vieira e João da Silva Braga, inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9), nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e voto do Conselheiro Relator Farm. Cendy C. Guimarães, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente. — Farm. Cendy C. Guimarães, Relator. — Farm. José W. Fleury, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

TÉRMO DE JULGAMENTO

Em 19-1-65

N.º 23 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 19 de janeiro de 1965, por unanimidade de votos, deliberou tomar conhecimento do recurso de Fernando Teixeira, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960 no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e converter o julgamento em diligência para o efeito constante do voto do relator. — Farm. Oscar Nassif, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Rodovia: BR-2 — Duplicação. Trecho: Guaratinguetá — Aparecida — Km. 237-SP.

Obra: Projeto e construção de Obra de Arte sobre o Rio São Gonçalo.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 19 do mês de abril de 1965, na sede do DNER à Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apre-

EDITAIS E AVISOS

sentadas por consórcios ou grupos, de Firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública Edital nº 11-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o ante-projeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acrescento de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os

serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas dos serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo. § 1º. Instalação;

§ 2º. Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3º. Infraestrutura: Fundação

- Encontros Pilares
§ 4º. Superestrutura: Escoramento, Formas, Armação, Concretagem
§ 5º. Acabamentos: Pavimentação, Guarda corpo, Limpeza e pintura

g) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma de signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem rasuras, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação: a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social), lei dos dois terços, imposto judicial relativamente

aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Dec. nº 50.423 de 8.4.61) etc.

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25.7.55);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços.

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregados será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 1.000 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 180 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D. N. E. R. e classificada na categoria "A" ficará isenta da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de infonidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito a depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de

homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma obra de arte em concreto armado na rodovia BR-2-SP, trecho Guaratinguetá-Aparecida.

12. A obra localiza-se nas proximidades do km, 237, sobre o ribeirão S. Gonçalo e Rua Coronel Tamarindo; desenvolve-se parte em tangente e parte em curva de raio superior a 600 m e rampa de 1,1%; largura de 10,80 m e situa-se junto à obra de arte da 1ª pista. A obra terá 10 vãos que a partir do sentido S. Paulo-Rio serão os seguintes: um vão de 19 m, seguindo 22 m, 19 m, 5 vãos de 18 m; um vão de 28 m e outro de 20 m. No comprimento dos vãos extremos poderão estar incluídos centros de concreto armado.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D. N. E. R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D. N. E. R.;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. I.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes dos Des. D. Ct-SOA número 62-63.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D. N. E. R. e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, ficiência apresentada, eliminar o anteprojeto, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D. N. E. R., uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverá ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 20 (trinta) dias a fiscalização do D. N. E. R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cartoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20 m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda" roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D. N. E. R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convenção, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 30 (trinta) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das sondagens de reconhecimento do subsolo das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (circular DG-97-92).

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do D. N. E. R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos — quando o fornecimento deles couber a D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato. O referido parcelamento será regido pelo diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alínea f do item 3 capítulo I.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitola, gem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), corrente; as despesas à conta da verba 4.1.1.301 do Orçamento do DNER para 1965.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Rescisão

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da res-

pectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros-).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama do avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização de Diretor Geral do D. N. E. R. — variáveis de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros- a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

36. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D. N. E. R.

37. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Reajustamento

38. Os preços propostos em conformidade às alíneas c e d do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço de serviços e obras a que se refere a alínea f do item 3, capítulo I.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colar as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

41. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a do-

cumentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

42. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados, na Divisão de Construção do D. N. E. R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

44. A caução inicial e os referços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D. N. E. R.

45. Os interessados que tiverem da vidas do caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. para os esclarecimentos necessários.

LEI N.º 4.137 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÓMICO — REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 893

PREÇO Cr\$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

B.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3097

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 10

46. A julgo da Comissão poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

47. O presente Edital, no que se refere ao projeto, obedece a resolução do C. R. N. de 11 de dezembro de 1964.

Ref. Processo nº 6.693-65. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1965. — Eng. *Salvan Borbodemá da Silva*, Presidente da CCSO.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 220-64

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2 da concorrência pública para execução do serviço de revestimento aos Canais Bom Retiro e São Jorge e construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Bom Retiro, no Município de Santos, Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de Concorrência nº 351-64, publicado no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1964, páginas ns. 3.077 e 3.078 (Seção I — Parte II) e retificação publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1965, página nº 398, Seção I — Parte II.

Às quinze horas do dia onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O., pelo procurador Lucas do Prado Netto, pelos engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Basteiro de Jácome e Clóvis Mettre, e pelo administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital nº 351-64, tendo comparecido e entregado os envelopes o representante da firma Civilsan-Engenharia Civil e Sanitária S.A.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1 da firma citada, para verificação da documentação; o envelope "nº 2" — foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma, para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope "nº 2" seria feita às quinze horas do dia doze, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope "nº 2" da firma acima referida cuja proposta, em resumo foi a seguinte: Civilsan-Engenharia Civil e Sanitária

Sociedade Anônima:

Preço total dos serviços: Cr\$... 249.692.350 (duzentos e quarenta e nove milhões seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução: 19 (dezenove) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O. — Lucas do Prado Netto, Procurador membro da Comissão — Léa Marina Fajardo Basteiro de Jácome, Engenheiro membro da Comissão — Clóvis Mettre, Engenheiro membro da Comissão.